

Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do Banco BMC S.A. (BMC) firmado com o Banco Bradesco S.A. (Bradesco)

Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 17.913, em 2.3.1943, NIRE 35.300.027.795, doravante designado simplesmente **Bradesco**, neste ato representado por seus Diretores, senhores *Milton Almicar Silva Vargas*, brasileiro, casado, bancário, RG 7.006.035.096/SSP-RS, CPF 232.816.500/15 e *Domingos Figueiredo de Abreu*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883/SSP-SP, CPF 942.909.898/53, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; e **Banco BMC S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte 1, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo sob NIRE 35.300.113.420, doravante designado simplesmente **BMC**, neste ato representado por seus Diretores, senhor *Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho*, brasileiro, casado, banqueiro, RG 21.883.500-0/SSP-SP, CPF 000.937.853/72 e senhora *Andréa Capelo Pinheiro*, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG 28.174.147-5/SSP-SP, CPF 256.600.043/34, ambos com domicílio na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, Chácara Itaim, São Paulo, SP, firmam, nos termos dos Artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, o presente “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação”, por meio do qual será submetida à apreciação e deliberação dos Acionistas das Sociedades, em Assembléias Gerais Extraordinárias do **Bradesco** e do **BMC**, a serem realizadas em 24.8.2007, a operação de Incorporação da Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do **BMC** pelo **Bradesco**, tornando o **BMC** subsidiária integral do **Bradesco**. A operação, uma vez autorizada, deverá atender às seguintes condições:

1. a operação de incorporação de ações tem por objetivo alcançar melhores níveis de competitividade e produtividade, pela absorção de expertise em segmento de grande atratividade para a atividade bancária, potencializando sinergias existentes entre as duas instituições, além de promover, através da reorganização societária, a racionalização e, conseqüente redução de custos operacionais, administrativos e legais;

Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do Banco BMC S.A. (BMC) firmado com o Banco Bradesco S.A. (Bradesco) .2.

2. ratificar a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CRC nº 2SP000160/O-5, da KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6, e da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 59.104.273/0001-29, como responsáveis pelas avaliações dos Patrimônios do **Bradesco** e do **BMC**, sendo que os resultados dessas avaliações constam de laudos de avaliação emitidos por cada uma dessas empresas, que serão submetidos à aprovação dos acionistas das Sociedades, na forma da legislação pertinente (doravante designados simplesmente como **Laudos de Avaliação**);
3. as avaliações dos Patrimônios das Sociedades foram feitas conforme segue:
 - a) a valor contábil, com base nos Balanços Patrimoniais levantados pelo **BMC** e **Bradesco**, em 31.12.2006, devidamente auditados, respectivamente, pela KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e
 - b) a valor econômico, referente ao **BMC**, em 31.12.2006, pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;
4. O Capital Social do **BMC**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$180.669.592,25 (cento e oitenta milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), dividido em 110.939.034 (cento e dez milhões, novecentas e trinta e nove mil e trinta e quatro) ações ordinárias e 104.499.391 (cento e quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, trezentas e noventa e uma) ações preferenciais;
5. de acordo com os Balanços Patrimoniais específicos das Sociedades, levantados em 31.12.2006, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos Contábeis: **BMC** - R\$284.584.311,99; e **Bradesco** - R\$24.636.361.909,09;

Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do Banco BMC S.A. (BMC) firmado com o Banco Bradesco S.A. (Bradesco) .3.

6. será efetivada, em 24.8.2007, adotando-se os seguintes critérios de relação de substituição das ações:
 - a) às 215.438.425 ações nominativas, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social do **BMC**, objeto de transferência para o **Bradesco** na presente operação de **Incorporação de Ações**, foi atribuído o valor de R\$789.559.000,00, equivalente a R\$3,664894041 por ação, com base no valor econômico das ações do **BMC**, objeto de avaliação, anteriormente mencionada;
 - b) às ações do **Bradesco**, foi atribuído o valor de R\$84,902779 por ação, calculado com base na cotação média diária intra-dia das ações ordinárias e preferenciais de emissão do **Bradesco**, verificada nos pregões realizados na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA no período compreendido entre 8 e 22.1.2007;
7. tendo em vista o valor econômico de R\$3,664894041 por ação do **BMC**, e o valor de R\$84,902779 por ação do **Bradesco** (valor de cotação média em janeiro de 2007, ocasião em que as partes firmaram o compromisso para incorporação das ações de emissão do **BMC** pelo **Bradesco**, objeto de Fato Relevante publicado em 25 e 26.1.2007), a relação de troca será na proporção de 0,086331545 fração de ação do **Bradesco**, sendo 0,043166014 fração de ação ordinária e 0,043165531 fração de ação preferencial, para cada ação de emissão do **BMC** (já ajustada considerando-se os efeitos da bonificação de 100% das ações efetivada na Assembléia Geral Extraordinária do **Bradesco** de 12.3.2007). Serão portanto atribuídas aos acionistas do **BMC**, em substituição às ações de que eram proprietários, 18.599.132 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 9.299.618 ordinárias e 9.299.514 preferenciais, representativas do Capital Social do **Bradesco**, a fim de manter a mesma proporção de ações ordinárias e preferenciais existente no Capital Social do **Bradesco**, na época da assinatura do citado compromisso;

Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do Banco BMC S.A. (BMC) firmado com o Banco Bradesco S.A. (Bradesco) .4.

8. aprovada a operação, haverá aumento do Capital Social do **Bradesco** no valor de R\$789.559.000,00, elevando-o de R\$18.000.000.000,00 para R\$18.789.559.000,00, mediante a emissão de 18.599.132 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 9.299.618 ordinárias e 9.299.514 preferenciais, a serem atribuídas aos acionistas do **BMC** na proporção estabelecida no item “7”, passando a ser representado por 2.020.920.180 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.010.165.730 ordinárias e 1.010.754.450 preferenciais, com a conseqüente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social do **Bradesco**, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º) O Capital Social é de R\$18.789.559.000,00 (dezoito bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 2.020.920.180 (dois bilhões, vinte milhões, novecentas e vinte mil, cento e oitenta) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.010.165.730 (um bilhão, dez milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentas e trinta) ordinárias e 1.010.754.450 (um bilhão, dez milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e cinquenta) preferenciais.”;
9. as ações a serem emitidas no **Bradesco** e atribuídas aos acionistas do **BMC** terão os seguintes direitos e vantagens: Ordinárias - direito de voto e no caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores; Preferenciais - sem direito a voto; prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle;

Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do Banco BMC S.A. (BMC) firmado com o Banco Bradesco S.A. (Bradesco) .5.

10. as ações detidas pelos acionistas do **BMC**, que pela aplicação da relação de troca prevista no item “7” resultarem em frações de ações, não assegurando o direito ao recebimento de uma ação do **Bradesco**, serão agrupadas e vendidas na Bolsa de Valores de São Paulo, a preços de mercado, e o valor apurado ficará à disposição dos acionistas do **BMC**, proporcionalmente à fração que tenham direito a receber;
11. fica reservado aos acionistas do **BMC**, detentores de ações ordinárias e preferenciais, e aos do **Bradesco**, detentores de ações ordinárias, o direito de se retirarem das Sociedades, nos termos dos Artigos 137, 230 e 252 da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso do valor patrimonial contábil, na data-base de 31.12.2006, de R\$1,320954291 por ação para os acionistas do **BMC**, e de R\$12,30731453 por ação ordinária, detida por acionista do **Bradesco** na data da primeira publicação do edital de convocação da referida Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Parágrafo Primeiro do Inciso VI do citado Artigo 137, já considerados os efeitos da bonificação de 100% das ações do **Bradesco**, conforme item “7” acima;
12. as ações do **Bradesco**, a serem atribuídas aos acionistas do **BMC**, terão direito a Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio Mensais e eventualmente Complementares que vierem a ser declarados a partir da data de sua inclusão na posição dos acionistas. Farão jus também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações a partir da citada data;
13. a operação será submetida à aprovação do Banco Central do Brasil;
14. são partes integrantes do presente “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação” os Laudos de Avaliação, incluindo os Balanços Patrimoniais das Sociedades na data-base de 31.12.2006;

**Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da
Totalidade das Ações Representativas do Capital Social do
Banco BMC S.A. (BMC) firmado com o Banco Bradesco S.A.
(Bradesco) .6.**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação” em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 8 de agosto de 2007

Banco Bradesco S.A.

Milton Almicar Silva Vargas

Domingos Figueiredo de Abreu

Banco BMC S.A.

Francisco Jaime N. Pinheiro Filho

Andréa Capelo Pinheiro

Testemunhas:

Ariovaldo Pereira
RG 5.878.122/SSP-SP
CPF 437.244.508-34

Dagilson Ribeiro Carnevali
RG 10.145.653/SSP-SP
CPF 032.509.788/76